



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE 009-2024-INEX

MODALIDADE/Nº – INEXIGIBILIDADE Nº 009-2024-INEX.

BASE LEGAL – Art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023

SETOR – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

OBJETO – LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO MOBILIADO, SITUADO NA II TRAVESSA. RAIMUNDO GUIMARÃES, Nº 16, CENTRO, RIO REAL/BA, DESTINADO A MUNÍCIPE ÂNGELA MARIA DE ANDRADE SANTOS, BENEFICIADA COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS FRENTE AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

LOCADOR (A)

THAIS DA SILVA SANTOS
CPF: 086.907.945-06

VALOR R\$

R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009-2024-INEX
Secretária Municipal de Assistência Social

Rio Real, 02 de Maio de 2024.

Da Secretária Municipal de Assistência Social
Para Departamento de Receita e Despesa

Assunto: Informação sobre dotação orçamentária para Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social.

Prezado Senhor,

A presente solicitação de inexigibilidade de licitação refere-se à Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social, visando os serviços de proteção básica e procedimentos da Secretaria Municipal De Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Solicito que nos informe ainda, a dotação orçamentária que correrá tal despesa.

Atenciosamente,

Magali Santana de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 043/2024



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 009-2024-INEX

Setor de Contabilidade

Rio Real, 02 de Maio de 2024.

Da Seção de Contabilidade

Para Secretária Municipal de Assistência Social

Assunto: Resposta ao Processo Administrativo nº. 009-2024-INEX

Senhor Secretário,

Em resposta à solicitação formulada por vossa senhoria, a respeito da existência de dotação orçamentária para custear despesas relativas à Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social., tenho a informa-lhe que:

a) *Existe previsão orçamentária para o valor da contratação*

b) *A Dotação orçamentária que correrá tal despesa é:*

UNIDADE: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

ELEMENTO: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA,

FONTE: 500.0000.

Atenciosamente,


Osvaldo da Silva Santos
Chefe de Contabilidade
Decreto 069 / 2021



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

Rio Real, 02 de Maio de 2024.

PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº. 009-2024-INEX.

A presente inexigibilidade de licitação refere-se à Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social, visando os serviços de proteção básica e procedimentos da Secretaria Municipal De Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tais serviços são de caráter contínuo e essencial, pois são ofertados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica.

OBJETO DA AQUISIÇÃO: Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social, visando os serviços de proteção básica e procedimentos da Secretaria Municipal De Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

JUSTIFICATIVA: O auxílio moradia ou o aluguel social é um programa criado pelo governo federal que disponibiliza um valor mínimo para ser destino para pessoas que perderam o lar decorrentes a catástrofes ou lugares que apresente riscos de moradia e se encontram em estado de vulnerabilidade de acordo com a lei nº 8.742/93 é assegurado o aluguel social para amparar aqueles que estão nestas situações para atender e assegurar a dignidade humana, criado pelo governo federal com o intuito de coletar dados para monitorar as rendas das famílias brasileira consideradas de baixa renda.

Necessário a feitura da locação do referido imóvel tendo em vista a continuidade da prestação e oferta dos serviços sócio assistenciais, pela secretaria Assistência Social, serviços esses referente a proteção básica frente às pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tais serviços são de caráter contínuo e essencial, pois são ofertados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Ressalta-se que a Lei Municipal 760/2020 prevê esse serviço, em seu Artigo 49.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: A solicitação de inscrição por inexigibilidade de licitação ocorre pela, inviabilidade de competição, com fundamento no artigo 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023:

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de:

V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

DO VALOR: Preço ficou estimado em **R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais)**, com o valor mensal de **R\$ 300,00 (Trezentos reais)**.

DO PAGAMENTO: será em 6 (seis) parcelas, após a emissão da nota fiscal de serviço eletrônica (nfs-e), o setor de pagamento terá 10 dias úteis para efetuar.

Esta solicitação de Inexigibilidade, fundamenta-se no artigo 74, inciso V da Lei Federal 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023.

Atenciosamente,

Magali Santana de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 043/2024



ESTADO DA BAHIA

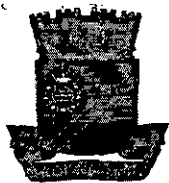
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

DESPACHO DO PREFEITO

À Procuradoria Jurídica do Município para analisar e opinar a respeito processo, conforme o que determina a Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023.

Rio Real, 02/05/2024.

Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

**PARECER JURÍDICO
PROCESSO DE LICITAÇÃO
Locação de imóvel
Inexigibilidade n. 009/2024**

**CONSULENTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO;
CONSULTADO: PROCURADORIA JURÍDICA DO MUNICÍPIO;
OBJETO: INEXIGIBILIDADE – locação de imóvel;**

O Ilmo. Secretário Municipal de Administração nos deu a honra de elaborarmos parecer sobre o procedimento licitatório de inexigibilidade, para locação de imóveis urbanos para famílias em vulnerabilidade, para atender as necessidades da secretaria municipal de assistência social, deste município.

Com a solicitação nos foram enviados dados constantes e significativos do processo em questão.

É o relatório.

Passo a opinar.

É sabido e consabido que, no Direito Administrativo Brasileiro, a regra é a obrigatoriedade de licitação tanto para aquisição de bens como para que haja prestação de serviços para a Administração, tendo como fundamento Legal, na norma constitucional, o art. 37, inciso XXI, da CF/88.

Desse modo, a partir da exposição das diretrizes jurídicas aplicáveis ao processo de licitação, por meio do seu órgão ou entidade responsável pela contratação, instrui-o com os documentos e orientações relacionados no presente parecer.

Seguindo, pois, esta sistemática, a atividade jurídica residual limitar-se-á à verificação do atendimento das exigências legais, com conferência de documentos.

A presente manifestação tem por objetivo esmiuçar requisitos e ponderações a respeito da celebração de contrato de locação, que versa sobre a contratação direta por inexigibilidade de licitação para aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha.

Importante destacar que a finalidade da locação é única e exclusiva para atender ao interesse Público.

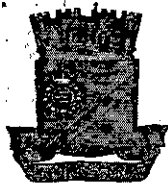
A referida Lei nº 14.133/2021, excepcionou, em seu art. 74, inciso V, a regra para a presente Licitação por procedimento de inexigibilidade, ora em razão de situações de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, entretanto, pela particularidade do caso, o interesse público a julgaria inconveniente, como é o caso da presente inexigibilidade, tendo em vista a particularidades dos serviços almejado pela secretaria em questão, vejamos:

Rua Rui Barbosa, s/n, Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000.

CNPJ: 15.088.800/0001-83

prefeituraderioreal@yahoo.com.br

tel: (75) 3426-1320



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
ESTADO DA BAHIA
GABINETE DO PREFEITO
PROCURADORIA MUNICIPAL**

Art. 74. É inexigível a licitação quando inviável a competição, em especial nos casos de: I - Aquisição de materiais, de equipamentos ou de gêneros ou contratação de serviços que só possam ser fornecidos por produtor, empresa ou representante comercial exclusivos; II - contratação de profissional do setor artístico, diretamente ou por meio de empresário exclusivo, desde que consagrado pela crítica especializada ou pela opinião pública; III - contratação dos seguintes serviços técnicos especializados de natureza predominantemente intelectual com profissionais ou empresas de notória especialização, vedada a inexigibilidade para serviços de publicidade e divulgação: IV - objetos que devam ou possam ser contratados por meio de credenciamento; V - aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha. (grifo nosso)

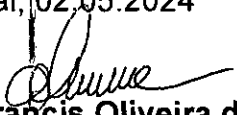
O inciso V do supracitado art. 74 prevê a inexigibilidade para a contratação cujas características sejam "aquisição ou locação de imóvel cujas características de instalações e de localização tornem necessária sua escolha", que é o caso em tela, visto que somente os imóveis analisados dispõem das características almejadas para suprir o interesse público, de acordo com as características técnicas que devem ser apensada aos autos.

Assim, nada havendo a acrescentar ou a modificar, emito meu Parecer favorável à possibilidade de realização de procedimento administrativo de inexigibilidade, com base nos dispositivos citados.

É o parecer.

S.M.J.

Rio Real, 02.05.2024


Raul Francis Oliveira da Silva
Procurador Jurídico



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

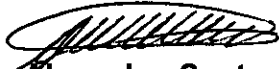
Ratificação

O Prefeito Municipal de Rio Real, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições, após parecer favorável da Comissão Permanente de Licitações;

RESOLVE:

Autorizar a **LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO MOBILIADO, SITUADO NA II TRAVESSA. RAIMUNDO GUIMARÃES, Nº 16, CENTRO, RIO REAL/BA**, através do processo de inexigibilidade nº. 009-2024-INEX. Bem como resolve, Homologar e Adjudicar o referido processo, autorizando assim, o empenhos em nome da locadora (pessoa física), **THAIS DA SILVA SANTOS CPF: 086.907.945-06.**

Rio Real, 02/052024.


Antônio Alves dos Santos
Prefeito Municipal



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 009-2024-INEX

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviço temporário celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL ESTADO DA BAHIA**, inscrita no CNPJ 15.088.800/0001-83, através do **FUNDO MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ nº 11.218.298/0001-27, com sede na Praça da Bandeira nº54 BA, neste ato representado pela Sra. Magali Santana de Jesus, gestora do Fundo Municipal de Ação Social, por força do decreto Municipal nº 043/2024, de agora em diante denominado **LOCADOTÁRIO**, e a locadora (pessoa física) **THAIS DA SILVA SANTOS**, situada na Rua da Creche Il TV, 16, Bairro Centro, Rio Real, Bahia, CEP: 48.330-000, inscrita no cadastro de pessoa física CPF sob nº 086.907.945-06 e RG 14.839.209-17 SSP/BA., doravante denominada **LOCADORA**, têm justo e contratado o seguinte:

01. OBJETO

01.1. Constitui objeto deste contrato a Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na Il TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social, visando os serviços de proteção básica e procedimentos da Secretaria Municipal De Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

02. REGIME DE EXECUÇÃO

02.1. O serviço que se trata a cláusula anterior será executado em regime mensal, correndo por conta da locadora todos os encargos tributários sobre a execução dos serviços.

03. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

03.1. Sem prejuízo de outros encargos decorrentes da Lei, constituem obrigações da CONTRATADA, na execução dos serviços objeto deste contrato:

03.2. Executar os serviços contratados dentro das técnicas adequadas da lei 14.133/2021, cumprindo suas visitas mensais de forma integral.

03.3. Acatar e facilitar a ação da fiscalização por parte da Secretaria de Administração do Município, cumprindo as exigências da mesma.

03.4. Dirigir e supervisionar os trabalhos, ficando responsável, perante o **CONTRATANTE**, pela exatidão dos serviços e pela correta observância das especificações técnicas e demais normas aplicáveis.

3.5. Reconhecer os direitos da Administração no caso de Rescisão Administrativa prevista no artigo na Lei Federal 14.133/2021.

03.6. Manter durante toda execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação.

Thais da Silva Santos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

03.7. Não utilizar este contrato, como garantia de qualquer operação financeira, a exemplo de empréstimos bancários ou descontos de duplicatas.

04. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

04.1. Disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à plena execução dos serviços.

04.2 Cobrir as despesas com alimentação e hospedagem no caso de visitas do contratado à unidade administrativa de Rio Real.

05. DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO FISCALIZAÇÃO

5.1. A gestão e a fiscalização do presente Contrato serão exercidas pela servidora Wilde Vieira Gabriel Malanconi - Matrícula nº 144, lotada na Secretaria Municipal de Ação Social, para acompanhar e fiscalizar execução do presente Contrato, respectivamente, ao quais competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução do contrato e de tudo dará ciência à Administração.

5.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com a Lei nº 14.133, de 2021.

5.3. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

06. DA VIGÊNCIA

06.1. O referido contrato entrará em vigência de 06 (seis) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser renovado por iguais e sucessivos períodos, caso convenha às partes, de acordo com as disposições na Lei Federal nº 14.133/2021.

07. VALOR DO CONTRATO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E LICITAÇÃO

07.1. Pela execução dos serviços, objeto deste Contrato, o **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância global de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

07.2. A dotação orçamentária do presente contrato é a seguinte:

UNIDADE: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

ELEMENTO: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE: 500.0000.

Thaís da Silva Santos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

07.3. O objeto deste contrato foi dispensado de licitação, conforme processo de inexigibilidade nº. 009-2024-INEX.

08. FORMA DE PAGAMENTO

08.1. O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor mensal de R\$ 300,00 (Trezentos reais), em 06 (seis) parcelas, que deverão ser liquidadas e quitadas até o último dia útil do mês.

8.2. Haverá retenção do Imposto de Renda Retido na Fonte incidente sobre os valores pagos, conforme regras estabelecidas no Decreto Municipal nº 045, de 02 de maio de 2022.

08.3. Não estarão sujeitos à retenção do IR na fonte os pagamentos realizados a pessoas ou por serviços e mercadorias elencados no artigo 4º, da Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012.

08.4. Optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) caso venham ser desenhquadradas, sofreram a retenção na fonte com a alíquota aplicada para o objeto do contrato conforme ANEXO I da Instrução Normativa RFB de 11/01/2012.

09. DAS PENALIDADES E MULTAS

09.1. As partes estão sujeitas a cumprir este contrato de forma legal e integral, ficando as mesmas na obrigação de pagar multa de 30% do valor deste contrato no caso de descumprimento de qualquer uma das cláusulas aqui contidas.

09.2. O pagamento de valores referentes à multa será efetuado no prazo máximo de 30 (trinta) dias contados a partir da data do termo de encerramento de contrato.

10. DAS CONDIÇÕES GERAIS

10.1. A CONTRATADA não poderá transferir a execução dos serviços de que trata o presente contrato, nem tampouco, transferir ou caucionar os direitos ou garantias deste contrato, no todo ou em parte, salvo com consentimento por escrito da **PREFEITURA MUNICIPAL**, através da **SECRETARIA DE MUNICIPAL DE AÇÃO SOCIAL**.

10.2. Ficam reservados ao Município o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, duvidoso ou omissos, não previsto, no Contrato, e em tudo mais que de qualquer forma relacione, direta ou indiretamente, com o objeto desta contratação.

10.3. Este contrato é regido pela Lei Federal 14.133/2021 e suas alterações.

11. DA RESCISÃO CONTRATUAL

11.1. O presente contrato será considerado rescindido de pleno direito, mediante caracterização formal do(s) seu(s) motivo(s), conforme estabelecido(s) nos Artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021 e suas alterações.

Thaís da Silva Santos



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

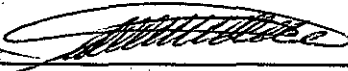
11.2. O término do contrato fora da sua previsão, será formalizado através de celebração do termo de encerramento, e que as partes **CONTRATANTES** darão mútua, plena, geral e irrevogável quitação de todos os direitos e obrigações contratuais, salvo os que, por disposição de Lei ou deste instrumento, vigorarem além da data do seu encerramento.

12. DO FORO DO CONTRATO

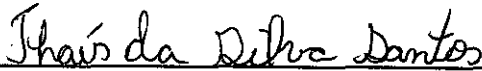
12.1. Eleger-se-á o **FORO DA COMARCA DE RIO REAL**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja para apreciar e dirimir as dúvidas e controvérsias porventura decorrentes da interpretação e execução deste contrato.

12.2. Assim havendo ajustados, fizeram imprimir este instrumento em 2 (duas) vias, que são rubricadas em todas as suas folhas e assinadas, a última delas, pelos representantes legais das partes e pelas testemunhas presenciais, para os efeitos jurídicos entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio Real - BA, 02 de Maio de 2024.



Prefeitura Municipal de Rio Real
Locatário



Thais Da Silva Santos
Locador

TESTEMUNHAS:



Fabiane dos Reis Santana



Maria Vanessa Batista dos Santos

Ofício COMPRAS/SEMAS nº082/2024

Rio Real, 19 de março de 2024

Senhor Diretor,

Cumprimentando-o cordialmente, venho por meio deste, solicitar abertura de processo administrativo para aquisição do **Produto** abaixo relacionado, em anexo Relatório Social. Na oportunidade solicito que seja observado o capítulo I da Instrução Normativa nº 001/2022.

Objeto: Aluguel imóvel para famílias em vulnerabilidade social acompanhada pelo Centro de Referência de Assistência Social – CRAS.

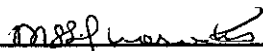
Justificativa: A Secretaria Municipal de Assistência Social, vem justificar a locação de imóvel para atender famílias em situação de vulnerabilidade temporária que se encontra a família, de acordo com o que está preconizado na Lei Orgânica de Assistência Social - LOAS, Lei Federal 8.742/1993, art. 2, §2º: "Poderão ser estabelecidos outros benefícios eventuais para atender necessidades advindas de situações de vulnerabilidade temporária, com prioridade para a criança, a família, o idoso, a pessoa com deficiência, a gestante, a nutriz e nos casos de calamidade pública". Ressalta-se que a Lei Municipal 760/2020 prevê esse serviço, em seu artigo 49.

UNIDADE: 0901 – SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
PROJ/ATIV: 2063 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
ELEMENTO: 339036 Outros Serviços de Terceiros – Pessoas Físicas

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QTDE.	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ALUGUEL IMÓVEL PARA FAMÍLIAS EM VULNERABILIDADE SOCIAL ACOMPANHADA PELO CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	MESES	06	R\$ 200,00	R\$ 1.200,00

Certa de contar com a sua colaboração, desde já agradeço.

Atenciosamente,



Maria do Socorro Nascimento Silva Santos
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto 143/2023

Ilmº. Joacy Feliciano da Fonseca
Md. Diretor do Departamento de Compras

Solicitação de Despesa nº 20

Secretaria: FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL

Setor: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Requisitante: MAGALI SANTANA DE JESUS

Senhor(a) gestor(a):

Exercício Dotação : 2024

Justificativa: O AUXÍLIO MORADIA OU O ALUGUEL SOCIAL É UM PROGRAMA CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE DISPONIBILIZA UM VALOR MÍNIMO PARA SER DESTINO PARA PESSOAS QUE PERDERAM O LAR DECORRENTES A CATÁSTROFES OU LUGARES QUE APRESENTE RISCOS DE MORADIA E SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE. DE ACORDO COM A LEI Nº 8.742/93 É ASSEGURADO O ALUGUEL SOCIAL PARA AMPARAR AQUELES QUE ESTÃO NESTAS SITUAÇÕES PARA ATENDER E ASSEGURAR A DIGNIDADE HUMANA. CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL COM O INTUITO DE COLETAR DADOS PARA MONI

Objeto: LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO MOBILIADO, SITUADO NA II TRAVESSA. RAIMUNDO GUIMARÃES, Nº 16, CENTRO, RIO REAL/BA, DESTINADO A MUNÍCIPE ÂNGELA MARIA DE ANDRADE SANTOS, BENEFICIADA COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS FRENTE AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.

CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Projeto/Atividade: 2063 - AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS

Elemento de despesa: 33903600 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA FÍSICA

Fonte de recursos: 500 - Recursos não Vinculados de Impostos

INFORMAÇÕES DOS ITENS DA SOLICITAÇÃO DA DESPESA

Código	Descrição detalhada	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total
15394	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO MOBILIADO, SITUADO NA II TRAVESSA. RAIMUNDO GUIMARÃES, Nº 16, CENTRO, RIO REAL/BA, DESTINADO A MUNÍCIPE ÂNGELA MARIA DE ANDRADE SANTOS, BENEFICIADA COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS FRENTE AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	MÊS	6,0000	300,000	1.800,000

Data de Expedição: ____ / ____ / ____

Total Previsto>

1.800,00



MAGALI SANTANA DE JESUS
SECRETARIA



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
Nota de Bloqueio de Dotação

Exercício 2024

Nº Bloqueio 336	
CLASSIFICAÇÃO	
Unidade Orçamentária:	0902 FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Função:	08 Assistência Social
SubFunção:	244 Assistência Comunitária
Programa:	0007 INCLUSÃO SOCIAL SOCIAL E CIDADANIA, AGORA E SEMPRE
Ação:	2063 AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS
Natureza Despesa:	33903600 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física
Fonte:	15000000 Recursos não Vinculados de Impostos

Informamos que o saldo da dotação encontra-se suficiente e já foi bloqueado, conforme descrito abaixo.

BLOQUEIO	SALDO ANTERIOR	VALOR BLOQUEADO	SALDO DISPONÍVEL
29/04/2024	1.000,00	1.000,00	0,00

HISTÓRICO

Data: 29/04/2024

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD)

Lei Federal 14.133/2021

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL RUA RUI BARBOSA, S/N - CENTRO - RIO REAL/BAHIA. Cep: 48333000 CNPJ: 15088800/0001.83	
---	--	--

DOCUMENTO DE FORMALIZAÇÃO DA DEMANDA (DFD) - Nº 20

1. DADOS DO SETOR REQUISITANTE	
SECRETARIA:	FUNDO MUNICIPAL DA ASSISTÊNCIA SOCIAL
Setor Requisitante (Unidade/Setor/Depto):	FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Responsável:	MAGALI SANTANA DE JESUS
Email:	
Telefone:	

2. IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA

2.1 TIPO

(x) Locação de Imóvel

2.2 JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO, CONSIDERANDO O PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO, SE FOR O CASO

O AUXÍLIO MORADIA OU O ALUGUEL SOCIAL É UM PROGRAMA CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL QUE DISPONIBILIZA UM VALOR MÍNIMO PARA SER DESTINO PARA PESSOAS QUE PERDERAM O LAR DECORRENTES A CATÁSTROFES OU LUGARES QUE APRESENTE RISCOS DE MORADIA E SE ENCONTRAM EM ESTADO DE VULNERABILIDADE. DE ACORDO COM A LEI Nº 8.742/93 É ASSEGURADO O ALUGUEL SOCIAL PARA AMPARAR AQUELES QUE ESTÃO NESTAS SITUAÇÕES PARA ATENDER E ASSEGURAR A DIGNIDADE HUMANA. CRIADO PELO GOVERNO FEDERAL COM O INTUITO DE COLETAR DADOS PARA MONI

2.3 DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E QUANTIDADES A SEREM ADQUIRIDAS EM FUNÇÃO DO CONSUMO E UTILIZAÇÃO PROVÁVEIS

ITEM	DESCRIÇÃO / ESPECIFICAÇÃO	MARCA	UNIDADE	QTDE.
0	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO MOBILIADO, SITUADO NA II TRAVESSA. RAIMUNDO GUIMARÃES, Nº 16, CENTRO, RIO REAL/BA, DESTINADO A MUNICIPE ÂNGELA MARIA DE ANDRADE SANTOS, BENEFICIADA COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS FRENTE AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.		MÊS	6,0000

2.3.1 MEMÓRIA DE CÁLCULO

EM ANEXO

	PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL RUA RUI BARBOSA, S/N - CENTRO - RIO REAL/BAHIA. Cep: 48333000 CNPJ: 15088800/0001.83	
---	--	--

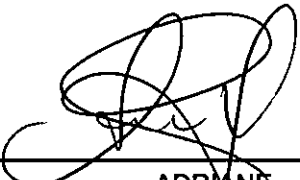
2.4 PREVISÃO DE DATA EM QUE DEVE SER ASSINADO O INSTRUMENTO CONTRATUAL

3. OBSERVAÇÕES GERAIS
3.1 Prazo de Entrega / Execução:
3.2 Local / Horário da Entrega / Execução:
3.3 Servidor Resp. para Esclarecimento:
3.4 Prazo para pagamento:

Submeto Documento de Formalização da Demanda para avaliação.

RIO REAL, em 30 de abril de 2024.

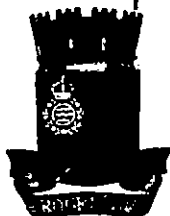
Ciente,



ADRIANE
Responsável



MAGALI SANTANA DE JESUS
Secretário(a) Municipal de RIO REAL



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR INEX

INTRODUÇÃO

O presente documento caracteriza a primeira etapa da fase de planejamento e apresenta os devidos estudos para a contratação de solução que atenderá à necessidade abaixo especificada.

O objetivo principal é estudar detalhadamente a necessidade e identificar no mercado a melhor solução para supri-la, em observância às normas vigentes e aos princípios que regem a Administração Pública.

1 - DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

Fundamentação: Descrição da necessidade da contratação, considerado o problema a ser resolvido sob a perspectiva do interesse público. (Inciso I do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023).

O auxílio moradia ou o Aluguel Social é um programa criado pelo governo federal que disponibiliza um valor mínimo para ser destino para pessoas que perderam o lar decorrentes a catástrofes ou lugares que apresente riscos de moradia e se encontram em estado de vulnerabilidade. De acordo com a Lei nº 8.742/93 é assegurado o Aluguel Social para amparar aqueles que estão nestas situações para atender e assegurar a dignidade humana. Criado pelo governo federal com o intuito de coletar dados para monitorar as rendas das famílias brasileira consideradas de baixa renda.

Necessário a feitura da locação do referido imóvel tendo em vista a continuidade da prestação e oferta dos serviços socioassistenciais pela Secretaria Assistência Social, serviços esses referente a Proteção Básica frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tais serviços são de caráter continuou e essencial, pois são ofertados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Ressalta-se que a Lei Municipal 760/2020 prevê esse serviço, em seu artigo 49.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

2 – REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Descrição dos requisitos necessários e suficientes à escolha da solução. (Inciso III do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023).

Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II Travessa. Raimundo Guimarães, nº 16, Centro, Rio Real/BA, destinado a munícipe Ângela Maria de Andrade Santos, beneficiada com a concessão do Auxílio Aluguel Social, visando os serviços de Proteção Básica e procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.

Área requisitante:

Área requisitante:	Responsável
Secretaria Municipal de Assistência Social.	Magali Santana de Jesus

3– ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

Fundamentação: Estimativa das quantidades a serem contratadas, acompanhada das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, considerando a interdependência com outras contratações, de modo a possibilitar economia de escala (inciso IV do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

ITEM	DESCRIÇÃO DETALHADA	UNIDADE	QTDE
01	Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II Travessa. Raimundo Guimarães, nº 16, Centro, Rio	Mês	6

Magali Santana de Jesus
2



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

	Real/BA, destinado a munícipe Ângela Maria de Andrade Santos, beneficiada com a concessão do Auxílio Aluguel Social, visando os serviços de Proteção Básica e procedimentos da Secretaria Municipal de Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social.		
--	--	--	--

4 – LEVANTAMENTO DE MERCADO

Fundamentação: Levantamento de mercado, que consiste na análise das alternativas possíveis, e justificativa técnica e econômica da escolha do tipo de solução a contratar. (Inciso V do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/2021 e Decreto Municipal nº 020/2023).

Levantamento de mercado, que consiste na prospecção e análise das alternativas possíveis de soluções, podendo, entre outras opções:

- a) ser consideradas contratações similares feitas por outros órgãos e entidades, com objetivo de identificar a existência de novas metodologias, tecnologias ou inovações que melhor atendam às necessidades da administração; e
- b) ser realizada consulta, audiência pública ou diálogo transparente com potenciais contratadas, para coleta de contribuições.

O imóvel está localizado em uma região que apresenta: comércio em geral, escolas e igrejas. Encontra-se na Av. Lot. Raimundo Guimarães, nº 108 - Rio Real - BA. Uma via: com pavimentação, com distribuição de água, energia elétrica e internet. Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel a pesquisa no mercado imobiliário, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios de: R\$ 300,00 (Trezentos



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

Reais) mensais por um período de 6 meses. Composto por: Casa – (3) três quartos, (1) uma sala, (1) um banheiro, (1) uma cozinha, (1) um acesso lateral, (1) uma varanda, (1) um quintal e (1) uma área de serviço.

5– ESTIMATIVA DO PREÇO DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Estimativa do valor da contratação, acompanhada dos preços unitários referenciais, das memórias de cálculo e dos documentos que lhe dão suporte, que poderão constar de anexo classificado, se a administração optar por preservar o seu sigilo até a conclusão da licitação (inciso VI do § 1º da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

O valor orçado do Auxílio Aluguel Social é de R\$ 300,00 reais mensal (Trezentos reais).

6 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

Fundamentação: Descrição da solução como um todo, inclusive das exigências relacionadas à manutenção e à assistência técnica, quando for o caso. (Inciso VII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

Locação de imóvel, em razão da inexistência de imóvel do patrimônio municipal.

7 – JUSTIFICATIVA PARA PARCELAMENTO

Fundamentação: Justificativas para o parcelamento ou não da solução. (Inciso VIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

O parcelamento do objeto é viável devido à divisibilidade do item.

8 - DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS

Fundamentação: Demonstrativo dos resultados pretendidos em termos de economicidade e de melhor aproveitamento dos recursos humanos, materiais e



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

financeiros disponíveis; (inciso IX do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023)

Resultados pretendidos, em termos de efetividade e de desenvolvimento nacional sustentável;

O aluguel social é um benefício assistencial visando à transferência de recursos para famílias de baixa renda, com o objetivo de custear a locação de imóveis por tempo determinado. O principal objetivo do benefício é oferecer dignidade e qualidade de vida a estas pessoas cujas moradias tiveram a infraestrutura prejudicadas pelas chuvas, e que estão correndo algum risco em suas residências”.

9 – PROVIDÊNCIAS PRÉVIAS AO CONTRATO

Fundamentação: Providências a serem adotadas pela administração previamente à celebração do contrato, inclusive quanto à capacitação de servidores ou de empregados para fiscalização e gestão contratual ou adequação do ambiente da organização; (inciso X do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

O imóvel deve estar em estado de servir ao uso a que se destina, de forma a garantir as condições físicas para o bom funcionamento, durante a vigência do Contrato.

10 – CONTRATAÇÕES CORRELATAS/INTERDEPENDENTES

Fundamentação: Contratações correlatas e/ou interdependentes. (Inciso XI do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

Não se aplica.



11 – IMPACTOS AMBIENTAIS

Fundamentação: Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, incluídos requisitos de baixo consumo de energia e de outros recursos, bem como logística reversa para desfazimento e reciclagem de bens e refugos, quando aplicável. (Inciso XII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023).

Não se aplica.

12 – VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

Fundamentação: Posicionamento conclusivo sobre a adequação da contratação para o atendimento da necessidade a que se destina. (Inciso XIII do § 1º do art. 18 da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 020/2023)

Posicionamento conclusivo sobre a viabilidade e razoabilidade da contratação.

Os estudos preliminares evidenciam que a locação pretendida, mostra-se tecnicamente possível e fundamentadamente necessária.

UNIDADE: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

ELEMENTO: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE: 500.0000.



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL
CNPJ – 15.088.800/0001-83

13 – ANEXOS

São anexos do presente ETP os seguintes:

Laudo de vistoria realizado pela Secretaria de Infraestrutura e Serviços Públicos e Relatório Social da Família da Sr^a Ângela Maria de Andrade Santos, realizado pela Secretaria do Trabalho e Assistência Social.

RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DO ETP

RIO REAL(BA), 29 de Abril de 2024.

Magali Santana de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social

Decreto nº 043/2024

Estado da Bahia
Prefeitura Municipal de Rio Real
Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social
CENTRO DE REFERÊNCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
"Linete Xavier de Brito"

Relatório Social.

DADOS DO REQUERENTE:

NOME: Ângela Maria de Andrade Santos

ENDEREÇO: Rua da Creche Betel

RG: 24.077.409-47

CPF: 682.021.995-49

NIS: 16019131514

MOTIVO DA VISITA: Concessão de Benefício Eventual Temporária Aluguel Social –
Conforme Lei Municipal nº 760/2020

TELEFONE 75 99817-1800 (filha Jaqueline)

RECEBIDO EM: 14/03/24

HORÁRIO: _____

SEC. MUN. DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

me Vanessa

JUSTIFICATIVA: O presente documento trata-se de uma averiguação acerca da vulnerabilidade social e econômica da Sra. **Ângela Maria de Andrade Santos**, através de encaminhamentos do Centro de Referência Especializado de Assistência Social, atendimentos e visita domiciliar e posteriormente a elaboração do presente relatório social, para possível concessão de benefício eventual (aluguel social).

RELATÓRIO TÉCNICO SOCIAL: No dia 04 de março do corrente ano a referida coordenação recebeu encaminhamento da família acima mencionada, solicitado benefício eventual moradia, no dia 07 de março realizamos atendimento e visita domiciliar sra. Ângela. Na ocasião, foi identificado que a mesma reside com suas duas netas Emanuely Victoria Santana Santos 06 anos e Monielly Vitoria Santana Santos 02 anos, durante o atendimento a senhora relata está passando por dificuldade financeira e no momento impensado tomou uma atitude de invadir o órgão público (matadouro) para residir com as netas, local esse impossível para a família habitar, a senhora afirmou que tomou essa atitude devido está com dificuldade em arcar com os custos básicos da família, dentre eles o aluguel e que está em atraso de 02 meses, além das contas de água e energia, a mesma passou a residir com as netas após o falecimento de sua filha.

em residência em casa alugada (R\$ 200,00), construída de alvenaria, piso de cerâmica, distribuída em cinco cômodos, sendo dois quarto, um banheiro, uma sala, uma cozinha e uma pequena área de serviço.

No que se refere a sua subsistência, a requerente em questão nos informou que recebe o Benefício do programa Bolsa Família e que no momento não consegue trabalhar na lavoura devido está cuidado das netas, portanto, mediante as informações apresentadas, verificamos que a senhora e suas netas encontra-se em situação de vulnerabilidade social.

Diante da realidade vivenciado pelo requerente, esta família apresenta critérios amparados pela Lei Federal nº 8.742/1993 (Lei Orgânica da Assistência Social – LOAS) e Constituição Federal/88 nos art. 194 e 203 e regulamentado por Lei Municipal por Lei Municipal nº 760 de 04 de março de 2020 onde estabelece as diretrizes de concessão dos benefícios eventuais municipais.

Artigo 49º - O Benefício Eventual moradia constitui-se em uma ação da assistência social em parceria com a Secretaria Municipal de infraestrutura e outras entidades na concessão de moradias às famílias de baixa renda que tenham sofrido:

- I. Risco: ameaças de sérios padecimentos
- II. Perdas: privação de bens e de segurança material; e
- III. Danos: agravos sociais, as perdas e os danos podem decorrer;

Parágrafo único. Os riscos, as perdas e os danos podem decorrer;

- I. Da falta de domicílio;
- II. Da situação de abandono ou da impossibilidade de garantir abrigo aos filhos;
- III. Da perda circunstancial decorrente da ruptura de vínculos familiares, da presença de violência física ou psicológica na família ou de situações de ameaça à vida;
- IV. De desastres e de calamidade públicas; e,
- V. De outras situações sociais que comprometam a sobrevivência.

CONCLUSÃO: A moradia adequada foi reconhecida como direito humano em 1948, com a Declaração Universal dos Direitos Humanos, tornando-se um direito humano universal, aceito e aplicável em todas as partes do mundo como um dos direitos fundamentais para a vida das pessoas.

Diante da situação apresentada quanto ao local de moradia e outras vulnerabilidades identificadas e tendo como subsidio a Lei Municipal - 760/2020, bem como os Benefícios Eventuais previstos no Art. 49 e da Lei Orgânica de Assistência Social-LOAS (8.742/2003), encaminho o presente documento a ser analisado dentro dos critérios estabelecidos para possível concessão do benefício eventual (aluguel social), tendo como sugestão a provisão do benefício no período de 06 (seis) meses de acordo com valor a combinar.

Na oportunidade informamos que a família será encaminhada ao Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF, a fim de através de ações e intervenções da equipe técnica do equipamento e a família/indivíduo promover o fortalecimento de vínculos comunitários, como também a viabilização de direitos.

O Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF consiste no trabalho social com famílias, de caráter continuado, com a finalidade de fortalecer a função protetiva das famílias, prevenir a ruptura de seus vínculos, promover seu acesso e usufruto de direitos e contribuir na melhoria de sua qualidade de vida. Prevê o desenvolvimento de potencialidades e aquisições das famílias e o fortalecimento de vínculos familiares e comunitários, por meio de ações de caráter preventivo, protetivo e proativo.

Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais, 2009.

Aproveito a oportunidade, para externar votos de estima e consideração e nos colocamos a inteira disposição para maiores esclarecimentos, através do telefone e/ou e-mail abaixo:

Fone: 75 9 9982-0783

E-mail: coord.beneficioseventuais@gmail.com


Aline Soares das Mercês
Assistente Social
109815ª Região



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



Rio Real, 19 de abril de 2024.

RECEBIDO EM 25/04/24
HORÁRIO 10:10
DEPARTAMENTO DE COMPRAS
ASSINATURA

Secretaria Municipal de Infraestrutura e Serviços Públicos.

Departamento de Engenharia.

Ref.: Laudo de Vistoria de Imóvel para fins de locação de um imóvel residencial, situado na II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real – BA, CEP: 48330-000.


Amarildo Ferreira Velozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



I – INTRODUÇÃO

O presente Laudo Técnico de Inspeção Predial foi solicitado pelo Departamento de Compras de Rio Real à Secretária de Infraestrutura e Serviços Públicos do Município de Rio Real, tem o seu conteúdo embasado na Norma de Inspeção Predial 2009 do IBAPE (Instituto Brasileiro de Avaliação e Perícias de Engenharia – Entidade Nacional) e da Norma de Manutenção de Edificações NBR 5674, da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas), que dispõe sobre as regras gerais e específicas a serem obedecidas na manutenção e na conservação das edificações.

O Laudo Técnico caracteriza-se pela inspeção predial, tendo como foco central o diagnóstico geral as condições de estado de conservação e habitabilidade do imóvel para fins de locação pelo poder municipal, onde abrigará uma família em situação de vulnerabilidade temporária, sendo assim serão apontadas as condições atuais da edificação e as falhas decorrentes da falta de manutenção, além da realização da análise de riscos oferecidos aos usuários, ao meio ambiente e ao patrimônio, que prejudicam a utilização do espaço, frente ao desempenho dos sistemas construtivos no que tange os elementos estruturais, as alvenarias de vedações, as instalações elétricas, as hidráulicas e as de esgotamento sanitário.


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



II CONSIDERAÇÕES INICIAIS

2.1 Identificação

Edificação: Imóvel destinado a uma Família em situação de vulnerabilidade temporária.

Endereço: II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real-BA. CEP 48.330-000.



Foto 01 – Mapa Localização Google.

2.2 - Realizações do Laudo

Responsável pela Inspeção Predial: Engenheiro – Amarildo Ferreira Velozo Junior.

2.3 - Data da Vistoria

A vistoria foi realizada na edificação com a finalidade de abrigar uma Família em situação de vulnerabilidade temporária no dia 18/04/2024, no período da tarde.


Amarildo Ferreira Velozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



2.4 - Objeto da Inspeção:

Trata-se de um imóvel de uso inicialmente residencial, com idade aparente de 20 anos e vida útil 50 anos, composto por:

(3) Três Quartos, (1) Uma Sala, (1) Um Banheiro, (1) Uma Cozinha, (1) Um Corredor Lateral, (1) Uma Varanda, (1) Um Quintal e (1) Uma Área de Serviço.



Foto – Vista Frontal do Imóvel.

2.5. - Ficha Técnica:

Nome: Imóvel destinado a abrigar uma Família em situação de vulnerabilidade temporária.

Endereço: II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real-BA. CEP 48.330-000.

Área Terreno: não informado.

Área Construída: não informado.

Proprietária: Thais da Silva Santos.


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



III. METODOLOGIA:

3.1. - Critério Utilizado:

A inspeção predial está baseada na vistoria da edificação, que tem como resultado a análise técnica do fato ou da condição relativa à utilização, mediante a verificação “in loco” de cada sistema construtivo, no que tange a segurança e a manutenção predial, de acordo com as diretrizes da Norma de Inspeção Predial.

A inspeção procede ao diagnóstico das anomalias construtivas e falhas de manutenção que interferem e prejudicam o estado de utilização do prédio e suas instalações, tendo como objetivo verificar os aspectos de desempenho, vida útil, utilização e segurança que tenham interface direta com os usuários.

Nota: Não foram realizados testes, medições ou ensaios na ocasião das vistorias, conforme nível de inspeção estabelecido no escopo para realização deste trabalho.

3.2. - Nível da Inspeção:

Esta inspeção é classificada como “**NÍVEL 01**”, representada por análise expedida dos fatos e sistemas construtivos vistoriados, com a identificação de suas anomalias e de falhas que se apresentam de forma aparente.

3.3. - Estado de Conservação:

O imóvel encontra-se em um crítico estado de conservação, necessitando de reparos, que serão descritos mais a frente.

ESTADO CRÍTICO.

IV. SISTEMAS CONSTRUTIVOS INSPECIONADOS

Os seguintes sistemas construtivos do imóvel onde irá abrigar uma Família em situação de vulnerabilidade temporária:

- Vedação e Alvenarias – Revestimentos e Fachadas;
- Cobertura, Teto e Impermeabilização;
- Instalações Hidráulicas e Elétricas.


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



Obs.: Os sistemas são relatados genericamente, seguindo-se a descrição e localização das anomalias e falhas detectadas, com a classificação do grau de risco atribuído a cada sistema: Grau Crítico (C), Grau Regular (R) ou Grau Mínimo (M).

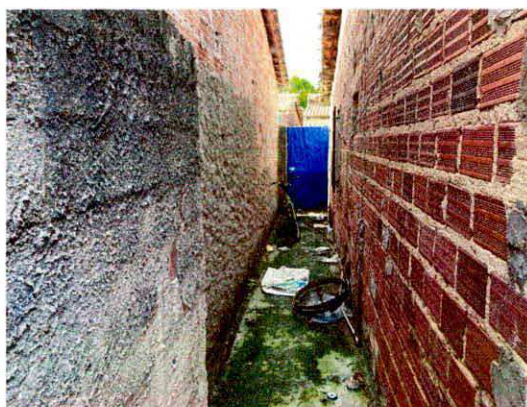
4.1. Vedações e Alvenarias

As elevações de vedação e painéis de fechamento são em alvenaria e revestidos em reboco com aplicação de pintura. As alvenarias do sanitário e da cozinha não apresentam revestimento cerâmico.

4.1.1. Pintura

• **Condição atual:** alguns cômodos apresentam aspectos de desgaste por conta de uso, falta de reboco ou de pintura em alguns pontos. A pintura externa da lateral e do fundo não foi executada. Logo necessita-se realizar a pintura interna e externa.

GRAU CRÍTICO (C).




Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



4.1.2. Impermeabilização

- **Condição atual:** O sistema de barreira contra umidade desempenha um papel satisfatório, uma vez que, não se apresentam manchas relacionadas à umidade na parte superior ou inferior da alvenaria.

GRAU REGULAR (R).



4.2. Revestimentos Cerâmicos:

- **Condição atual:** Como apontado anteriormente o banheiro e cozinha não apresentam revestimentos cerâmicos na alvenaria. Indica-se fazer o assentamento do revestimento cerâmico do banheiro e cozinha.

GRAU CRÍTICO (C).


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



4.3. Pisos:

- **Condição:** O imóvel possui na maioria dos cômodos pisos em cimento queimado na coloração avermelhada. Logo, apresenta sinais de desgastes, trincas, buracos e mau acabamento. Diante, torna-se necessário reparar os cômodos que apresentam danos no piso em cimento queimado e realizar polimento.

GRAU CRÍTICO (C).

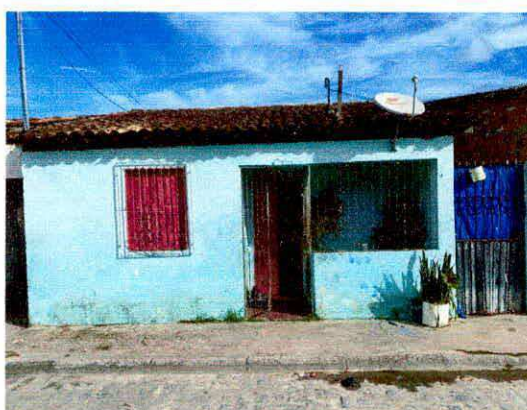




4.4. Cobertura, Teto

- **Condição:** O imóvel possui cobertura em telhas cerâmicas sobre estrutura de madeira. Apresentam-se algumas telhas com o surgimento de eflorescência.

GRAU REGULAR (R).



4.5. Instalações Elétricas:

- **Condição atual:** Os sistemas de instalações elétricas, os circuitos em geral, como iluminação, não foram inspecionados.

4.6. Instalações Hidro Sanitárias:

- **Condição atual:** Foram vistoriados os ambientes onde tem torneiras, vasos sanitários, lavatórios, etc., e os mesmos encontram-se em boas condições de uso..

GRAU REGULAR (R).


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA N° 051645267-3

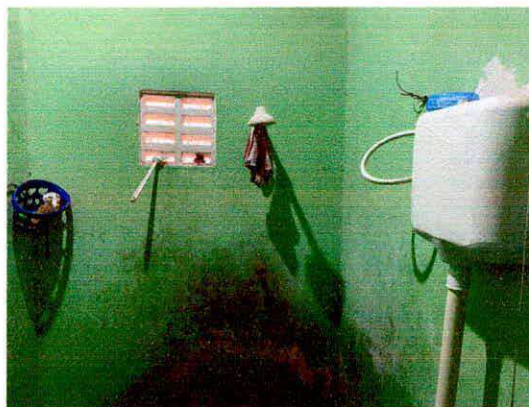


ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

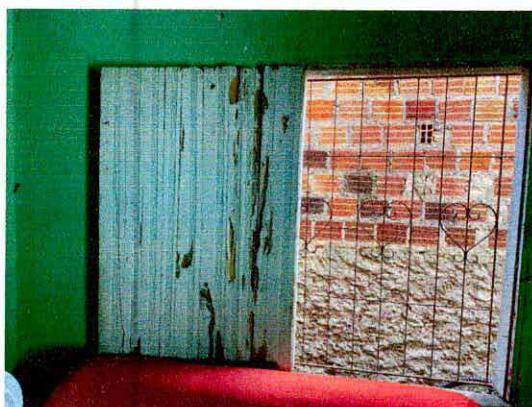
Departamento de Engenharia



4.7. – Esquadrias:

• **Condição atual:** Algumas esquadrias encontram-se deterioradas, com a presença de rachaduras ou trincas. Enquanto que, outras apresentam sinais de desgastes e falta de pintura. Logo, Indica-se realizar a pintura das esquadrias e substituição de uma janela deteriorada localizada na sala.

GRAU REGULAR (R).




Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Real – Bahia, Rua São Paulo, S/n,
Telefax: (75) 3426-1294, CEP: 48.330-000.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



4.8. – QUINTAL:

- **Condição atual:** No quintal existe uma cobertura para a área de serviço e fogão à lenha. Vale ressaltar que, existe uma fossa onde houve uma movimentação de terra deixando visivelmente sinais de degradação no entorno e na tampa.
- **GRAU CRÍTICO (C).**




Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



V. CONCLUSÃO

Diante da situação encontrada na edificação alinhada as inconformidades técnicas construtivas, classificamos a mesma onde uma Família em situação de vulnerabilidade, de uma maneira global, como de **GRAU DE RISCO CRÍTICO**.

Foram relatadas as condições atuais do imóvel, para fins locatícios, onde necessita de reparos como: pintura interna, externa e das esquadrias; substituição da esquadria (janela) deteriorada; assentamento de revestimentos cerâmicos no banheiro e cozinha; nos cômodos que apresentam danos no piso em cimento queimado e executar polimento; realizar o isolamento e regularização da fossa.

VI. ENCERRAMENTO

Este Laudo Técnico de Inspeção Predial do imóvel é composto por doze folhas impressas. Foi elaborado pelo Engenheiro Amarildo Ferreira Velozo Junior. Sem mais, para o momento subscrevemo-nos.

Engº Amarildo Ferreira Velozo Junior
CPF: 019.144.095-74



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

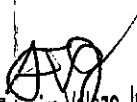
Departamento de Engenharia



LAUDO AVALIAÇÃO LOCATIVA

IMÓVEL RESIDENCIAL COM USO INSTITUCIONAL

II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real-BA, CEP: 48330-000.


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



SOLICITANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

OBJETO: IMÓVEL DESTINADO A ABRIGAR UMA FAMÍLIA EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE TEMPORÁRIA.

LOCALIZAÇÃO: II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real-BA, CEP: 48330-000.

OBJETIVO: Determinação do atual valor de locação.

DATA BASE: Abril de 2024.

1 - INTRODUÇÃO:

O presente trabalho tem por objetivo, determinar o justo valor de locação do imóvel com uso institucional, situado na II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real-BA, atualmente sem ocupação e que será alvo de maiores detalhes adiante.

2 - METODOLOGIA:

Para o objeto em pauta, sem dúvida o Método Comparativo Direto de Dados de Mercado é o mais adequado e o que apresentará melhor resultado.

3 - PRINCÍPIOS E RESSALVAS:

3.1. O Laudo foi elaborado com estrita observância dos postulados constantes dos Códigos de Ética Profissional do CONFEA, Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia, e do Instituto de Engenharia Legal.

3.2. Não foram efetuadas investigações específicas no que concerne a defeito dos títulos, invasões, hipotecas, superposições de divisas e outros, por não integrarem ao objetivo desta avaliação.

3.3. No Laudo de Avaliação apresentado presume-se que as dimensões constantes das documentações oferecidas estão corretas e que o título de propriedade é bom: subentende-se que as informações fornecidas por terceiros são confiáveis.

3.4 - Consideramos, para fins de avaliação, que o imóvel se encontra livre e desimpedido de quaisquer ônus ou dívidas ou impedimentos judiciais ou


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3

Secretaria Municipal de Infraestrutura de Rio Real – Bahia, Rua São Paulo, S/n,
Telefax: (75) 3426-1294, CEP: 48.330-000.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

Departamento de Engenharia



extrajudiciais que possam influenciar, de algum modo, na posse e usufruto imediato do mesmo.

4 – DESCRIÇÃO DO IMÓVEL:

Trata-se de um imóvel de uso inicialmente residencial, com idade aparente de 20 anos e vida útil 50 anos, composto por:

(3) Três Quartos, (1) Uma Sala, (1) Um Banheiro, (1) Uma Cozinha, (1) Um Corredor Lateral, (1) Uma Varanda, (1) Um Quintal e (1) Uma Área de Serviço.

5- CARACTERÍSTICAS DA REGIÃO

5.1. - LOCALIZAÇÃO, LOGRADOURO DE SITUAÇÃO E MELHORAMENTOS PÚBLICOS:

O imóvel está localizado em uma região que apresenta: comércios em geral, escolas e igrejas. Encontra-se na II Travessa Lot. Raimundo Guimarães, nº 16, Rio Real-BA. Uma via: com pavimentação, com distribuição de água, energia elétrica e internet.

6 - AVALIAÇÃO FINAL:

Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel a pesquisa no mercado imobiliário, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios de: **R\$ 300,00 (Trezentos Reais)** mensais por um período de **6 meses - 03/05/2024 à 03/11/2024.**


Amarildo Ferreira Vellozo Junior
Engenheiro Civil
CREA-BA Nº 051645267-3



TERMO DE REFERÊNCIA LEI Nº

14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 009-2024-INEX

1- DO OBJETO E CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

1.1. Locação de um imóvel residencial não mobiliado, situado na II TRAVESSA. Raimundo Guimarães, nº 16, centro, Rio Real/Ba, destinado a munícipe Ângela Maria De Andrade Santos, beneficiada com a concessão do auxílio aluguel social, visando os serviços de proteção básica e procedimentos da Secretaria Municipal De Assistência Social - SMAS frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social., conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE	VALOR MENSAL	VALOR TOTAL
1	LOCAÇÃO DE UM IMÓVEL RESIDENCIAL NÃO MOBILIADO, SITUADO NA II TRAVESSA. RAIMUNDO GUIMARÃES, Nº 16, CENTRO, RIO REAL/BA, DESTINADO A MUNÍCIPE ÂNGELA MARIA DE ANDRADE SANTOS, BENEFICIADA COM A CONCESSÃO DO AUXÍLIO ALUGUEL SOCIAL, VISANDO OS SERVIÇOS DE PROTEÇÃO BÁSICA E PROCEDIMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SMAS FRENTE AS PESSOAS E FAMÍLIAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL.	Serviço	6	R\$ 300,00	R\$ 1.800,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é será de 6 (seis) meses, contados do recebimento da Nota de Empenho, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.

O custo estimado total da contratação é de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais), conforme custos unitários apostos na tabela acima.

2- FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

O auxílio moradia ou o Aluguel Social é um programa criado pelo governo federal que disponibiliza um valor mínimo para ser destino para pessoas que perderam o lar decorrentes a catástrofes ou lugares que apresente riscos de moradia e se encontram em estado de vulnerabilidade. De acordo com a Lei nº 8.742/93 é assegurado o **Aluguel Social** para amparar aqueles que estão nestas situações para atender e assegurar a dignidade humana. Criado pelo governo federal com o intuito de coletar dados para monitorar as rendas das famílias brasileira consideradas de baixa renda.

Necessário a feitura da locação do referido imóvel tendo em vista a continuidade da prestação e oferta dos serviços socioassistenciais pela Secretaria Assistência Social, serviços esses referente a Proteção Básica frente as pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social. Tais serviços são de caráter continuou e essencial, pois são ofertados a pessoas e famílias em situação de vulnerabilidade social e econômica. Ressalta-se que a Lei Municipal 760/2020 prevê esse serviço, em seu artigo 49.



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

3- RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

O imóvel está localizado em uma região que apresenta: comércio em geral, escolas e igrejas. Encontra-se na Av. Lot. Raimundo Guimarães, nº 108 - Rio Real - BA. Uma via: com pavimentação, com distribuição de água, energia elétrica e internet. Levamos em consideração para determinação do valor de aluguel mensal do imóvel a pesquisa no mercado imobiliário, considerando o imóvel livre e desimpedido de quaisquer ônus, no estado em que se encontra e em condições de ser colocado no mercado imobiliário para negociação, chegando ao seguinte valor para fins de locatícios de: R\$ 300,00 (Trezentos Reais) mensais por um período de 6 meses. Composto por: Casa – (3) três quartos, (1) uma sala, (1) um banheiro, (1) uma cozinha, (1) um acesso lateral, (1) uma varanda, (1) um quintal e (1) uma área de serviço.

4- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PAGAMENTO

UNIDADE: 0902 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PROJETO/ATIVIDADE: 2063 – AMPLIAÇÃO E MANUTENÇÃO DA CONCESSÃO DE BENEFÍCIOS EVENTUAIS.

ELEMENTO: 33.90.36.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA FÍSICA.

FONTE: 500.0000.

O Pamento será feito em 6 (seis) parcelas, que deverão ser liquidadas e quitadas até o último dia útil do mês.

5- DA FORMA E CRITÉRIO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR (REQUISITOS A COMPROVAR)

- a) Cópia de inscrição no Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Escritura de compra e venda ou Contrato de compra e venda ou Recibo de compra e venda;
- c) Certidões de regularidade de situação para com as Fazendas: **Federal**, mediante a apresentação da Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União, inclusive INSS; **Estadual**, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante; **Municipal**, mediante apresentação da Certidão Negativa de Débitos Municipais, emitida pela Fazenda Municipal do respectivo do domicílio ou sede do licitante e Certidão Negativa de Débitos; **Trabalhistas -CNDT** perante a Justiça do Trabalho, ou Certidão Positiva com Efeito de Negativa, expedida pelo Tribunal Superior do Trabalho (TST), da sede da licitante, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 01/05/1943, e instituída pela Lei nº 12.440, de 07/07/2011.

6- MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

6.1 ROTINA DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL.

6.1.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).

6.1.2 Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).

6.1.3 A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).

6.1.3.1 O fiscal do contrato anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas ao Termo de Referência a execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).

6.1.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).

6.1.5 O contratado será obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes



ESTADO DA BAHIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO REAL

de sua execução ou de materiais nela empregados (Lei nº 14.133/2021, art. 119).

6.1.6 O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).

6.1.7 Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).

6.1.7.1 A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

6.1.8 As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, administrando-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

6.1.9 O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

Posto isto, encaminho o processo para **aprovação superior** retornando a Coordenação de Compras e Licitações - para prosseguimento da contratação.

Rio Real, estado da Bahia, 02 de maio de 2024.

Magali Santana de Jesus
Secretária Municipal de Assistência Social
Decreto nº 043/2024

De acordo. **APROVO** o Termo de Referência (36337600) e seus anexos, nos termos do art. 72 da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, que disciplina os processos de contratação direta.

ESTADO DA BAHIA
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA
INSTITUTO DE IDENTIFICAÇÃO PEDRO HENRIQUE
NÃO PLASTIFICAR



Thaís da Silva Santos

ASSINATURA DO TITULAR

VAGABUNDISMO O TERRITÓRIO NACIONAL

RG 14.839.209-17 DATA DE EXPEDIÇÃO 07-11-2017

NOME THAÍS DA SILVA SANTOS

FILIAÇÃO ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS SILVA
MARLENE TELES DA SILVA

NATURALIDADE
POJUCA BA

DATA DE NASCIMENTO
26-09-1997

C.NAS. CM RIO REAL BA DS
SEDE LV 00056 FL 181 RT 0035854
086.907.945-06

João de Deus de A. A. Reis
ASSINATURA DO TITULAR

(7)⁹ 9668 5063

11 MARÇO 2024 ÀS 10H00

Conta CAIXA Tem

Olá, seguem os dados para depósito na minha conta CAIXA Tem.

NOME

Thais Da Silva Santos

Agência

3880

Produto/Operação

1288 - Poupança CAIXA Tem

Conta

737462461-2

Alô CAIXA: 0800 104 0104 (Capitais e Regiões
Metropolitanas: 4004-0104)

TERMO DE DOAÇÃO

De um lado a **Prefeitura Municipal de Rio Real**, Estado da Bahia, inscrição no Cadastro Geral de Contribuintes - CGC: nº 15.088.800/0001-83, sito à Praça Barão do Rio Branco, nº 56, neste ato representada pelo seu Gestor **Raimundo Guimarães do Nascimento**, portador da Carteira de Identidade nº 155.016 - SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - M.F. sob nº 164.351.335-49, residente e domiciliado à rua José Bonifácio, s/n, em Rio Real-Ba, e do outro lado, o (a) Sr. (a) Wellington José do Nascimento

portador da Carteira de Identidade nº 364875 - SSP/SE e inscrito no Cadastro de Pessoa Física - M.F., sob nº _____ residente e domiciliado _____

em Rio Real - Ba, denominado (a) **Recebedor (a)**, têm justo e acordado a Doação pela primeira de um lote de terra, localizado no **Núcleo Habitacional Raimundo Guimarães do Nascimento**, assim caracterizado:

Quadra - 12, lote - 09, medindo 165,37m², com 7,00m de frente, 23,75m por um lado, 23,50m pelo outro, 8,00m de fundo, limitando-se por um lado com o lote 08, pelo outro com o lote 10, pelo fundo com os lotes 14 e 15 e pela frente com a rua José Evaldo Oliveira Souza.

conforme as cláusulas:

Cláusula Primeira - Da Legislação

Este "Termo de Doação" está fundamentado na Lei Municipal nº 454 de 18 de setembro de 1995.

Cláusula Segunda - Da Vigência e Obrigações.

Tem o (a) receptor (a) o prazo de um ano a contar da data da assinatura deste "Termo de Doação", para construir suas residências.

Rio Real, 20 de junho de 1996.



Raimundo Guimarães do Nascimento
Prefeito Municipal

R E C I B O

R\$ 300,00

Eu, Wellington José do Nascimento, brasileiro, maior-residente nesta Cidade de Rio Real-Bahia, portador do RG 364875 - SSP SE, Certifico que recebi do Sr. Antonio Carlos de Oliveira, - Santos Silva, brasileiro, maior, solteiro, portador do RG 08113583/13 e de CPF 948 777 345/20, valor que recebi R\$ 300,00 " trezentos reais, correspondente a um lote de terras que lhe vendi, sito no Núcleo Habitacional Raimundo Guimarães do Nascimento, quadra 12, - lote nº 09, medindo 165,37m², onde limita-se por um lado com lote 08, pelo outro com o lote 10, pelo fundo com quem de direito, e - pela frente com a referida Rua José Evaldo Oliveira Souza. podendo o mesmo documentar construir e o que mais lhe convier como legítimo dono.

Rio Real, 04 de outubro de 1999.

VENDEDOR

COMPRADOR

TESTEMUNHAS

Wellington José do Nascimento
Antonio Carlos de Santos Silva
Jose Placido Ribeiro
Jose Raimundo

TERMO DE DOAÇÃO

Eu, ANTONIO CARLOS DE OLIVEIRA SANTOS SILVA, brasileiro, maior, solteiro, ajudante geral, portador da Carteira de Identidade nº 08113583-13 SSP/BA. residente na rua Brasília, 256 nesta cidade, estou doando aos meus filhos menores THAÍS DA SILVA SANTOS e THIAGO DA SILVA SANTOS, representados por sua genitora: MARLENE TELES DA SILVA, brasileira, maior, solteira, portadora da Cart. de Identidade nº ... 1.297.832 SSP/SE. residente na rua Brasília, 256 nesta cidade, UM LOTE DE TERRAS, medindo 165,37 m2, situado no Núcleo Habitacional Raimundo Guimarães do Nascimento, nesta cidade, quadra 12, Lote nº 09, limitando-se pelo lado direito Joanita de Tal, pelo lado esquerdo com José de Tal, Fundo com // quem de direito e pela frente com a rua José Evaldo Oliveira Souza. Dando plenos direitos.

Rio Real, 22 de setembro de 2000

RECO

RECO

Antonio Carlos de Oliveira Santos Silva

Doador

Marlene Teles da Silva

Representante dos menores.

TEST.

RECO

RECO



Reconheço a assinatura com a RECO e dou fé no Rio Real-Ba.

Martina Penha N. de Andrade
Subtabelia



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Número: 2024 / 001130

Contribuinte **THAIS DA SILVA SANTOS**
CPF / CNPJ **086.907.945-06**
Endereço **LOTEAMENTO RGN, II ª TRAVESSA, Nº 16**
CENTRO
48330000 RIO REAL-BA

Em cumprimento ao despacho exarado em petição protocolado neste órgão e, ressalvado o direito da fazenda pública municipal de inscrever e cobrar dívidas que venham a ser apuradas certifica que os devidos fins de direito, que mandando rever os registros da dívida ativa inscrita nesta repartição, verificou-se a inexistência de débitos relativos à inscrição acima, e para constar, determinei que fosse extraída esta certidão negativa de tributos municipais.

Esta certidão foi emitida em 30/04/2024.

Certidão válida até 29/07/2024.

Esta certidão abrange somente O CONTRIBUINTE acima identificado.

Esta Certidão foi gerada de forma automática. Para validá-la utilize o CÓDIGO DE CONTROLE abaixo, no PORTAL DO CIDADÃO, localizado no Site de nosso Município.

Código de Controle do Documento: E4P22.281E4.34SP5.43548

Atenção: Qualquer rasura tornará o presente documento nulo.





Certidão Negativa de Débitos Tributários

(Emitida para os efeitos dos arts. 113 e 114 da Lei 3.956 de 11 de dezembro de 1981 - Código Tributário do Estado da Bahia)

Certidão Nº: 20241539948

NOME	
XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX	
INSCRIÇÃO ESTADUAL	CPF
	086.907.945-06

Fica certificado que não constam, até a presente data, pendências de responsabilidade da pessoa física ou jurídica acima identificada, relativas aos tributos administrados por esta Secretaria.

Esta certidão engloba todos os seus estabelecimentos quanto à inexistência de débitos, inclusive os inscritos na Dívida Ativa, de competência da Procuradoria Geral do Estado, ressalvado o direito da Fazenda Pública do Estado da Bahia cobrar quaisquer débitos que vierem a ser apurados posteriormente.

Emitida em 10/04/2024, conforme Portaria nº 918/99, sendo válida por 60 dias, contados a partir da data de sua emissão.

**AUTENTICIDADE DESTE DOCUMENTO PODE SER COMPROVADA NAS INSPETORIAS FAZENDÁRIA
OU VIA INTERNET, NO ENDEREÇO <http://www.sefaz.ba.gov.br>**

Válida com a apresentação conjunta do cartão original de inscrição no CPF ou no CNPJ da
Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda.



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA
ATIVA DA UNIÃO**

Nome: THAIS DA SILVA SANTOS

CPF: 086.907.945-06

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão se refere à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.

Emitida às 11:23:09 do dia 10/04/2024 <hora e data de Brasília>.

Válida até 07/10/2024.

Código de controle da certidão: **A15A.E119.E8EA.C5C2**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: THAIS DA SILVA SANTOS

CPF: 086.907.945-06

Certidão nº: 24999621/2024

Expedição: 10/04/2024, às 11:24:49

Validade: 07/10/2024 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **THAIS DA SILVA SANTOS**, inscrito(a) no CPF sob o nº **086.907.945-06**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.



Ministério da Fazenda
Secretaria da Receita Federal do Brasil

Comprovante de Situação Cadastral no CPF

Nº do CPF: **086.907.945-06**

Nome: **THAIS DA SILVA SANTOS**

Data de Nascimento: **26/09/1997**

Situação Cadastral: **REGULAR**

Data da Inscrição: **12/01/2016**

Digito Verificador: **00**

Comprovante emitido às: **11:39:30** do dia **10/04/2024** (hora e data de Brasília).
Código de controle do comprovante: **C19C.27C1.B634.64AF**



Este documento não substitui o "Comprovante de Inscrição no CPF".

(Modelo aprovado pela IN/RFB nº 1.548, de 13/02/2015.)



Companhia Sui Sergipana de Eletricidade
IE 050935421 CNPJ 13955656/000136
Rua Cap. João Salomão, 2.14, Centro
Rio Real BA CEP 49200000

Nº Fiscal - 20050000000000000000
RECEB 20050000000000000000

RECEB Autenticado de 20050000000000000000

Tarifa Social de Energia Elétrica criada pela Lei 10.438/02
Classificação: B (tarifas Residencial)
Residencial (tarifa reduzida)

Tipo de Fornecedor:
Residencial
Conta de energia elétrica

MARLENE TELES DA SILVA
R DA LARANJEIRA, 15

UNIDADE CONSUMIDORA
71221-3

RIO REAL, Rio Real BA
CEP 49.200-000-Rua: 7306-Semáforo 1514
CPF: 000.000.000-00

CÓDIGO DO CLIENTE
71221

RECEBIMENTO
JAN/2024

TOTAL A PAGAR
RS 42,21

VENCIMENTO
02/02/2024



Consulte pelo Site da Sui: <https://portal.svrs.rs.gov.br>

Chave de acesso

3924 0113 3558 5300 0198 6600 0000 3441 5410 0134 4945

Protocolo de autorização: 3292400004539147 22/01/2024 as 15:33:45

Violência contra a Mulher e crime Denúncia!
Ligue 180 ou procure o(a) Promotor(a) de Justiça
Benedito Tarlano - 15.56

DATAS DE LEITURAS		Leitura anterior 22/12/2023		Leitura atual 22/01/2024		Nº de dias 31		Próxima leitura 21/02/2024	
Itens de fatura	Un.	Quant.	PU(R\$) com trib.	Val.(R\$)	PS COFINS	Base (R\$)	Alq. (%)	Val.(R\$)	Tarifa Un.(R\$)
CONSUMO	KWh	30	0,06533	8,05	0,78	8,05	20,50	1,65	0,18744
CONSUMO	KWh	70	0,42709	29,89	1,83	30,59	20,50	6,27	0,32134
CONSUMO	KWh	2	0,63500	1,27	0,06	1,27	20,50	0,26	0,48202
CP Prefeitura		1	2,90000	2,90					
TOTAL				42,21	2,68	39,91		8,18	
					Desconto tarifa social		35,58		

CONSUMO FATURADO		Kwh	Nº DIAS FAT	Tributo	Base Calc.(R\$)	Alq.(%)	Val.(R\$)
JAN/2024		102	31				
DEZ/2023		30	27				
NOV/2023		101	30	FISPASEP	64,21	0,74000	0,48
OUT/2023		90	30	COFINS	64,21	3,41000	2,18
SET/2023		81	30	ICMS	39,81	20,50	8,16
AGO/2023		79	29				
JUL/2023		76	28				
JUN/2023		55	30				
MAY/2023		87	30				
ABR/2023		75	31				
MAR/2023		65	31				
FEB/2023		76	29				
JAN/2023		77	29				

Reservado ao Fisco
C54C 7688 9A2F 67C1 57E7 8408 23F9 E8E9

Medidor	Grandezas	Postos horários	Leitura Anterior	Leitura Atual	Const Medidor	Consumo KWh
1412415	Energia Ativa kWh	Unico	17577	17774	1,0	102
1412415	Energia Reativa kWh	Unico	0	0	1,0	0

REAVISO DE DÉBITO

Valor
15 90

Sujeito a Suspensão a partir de
10/02/2024

Competência
12/2023

*** NÃO CONSIDERAR ESTA COMUNICAÇÃO COMO ESTEJA PAGAS! ***
A suspensão do fornecimento de energia elétrica ocorrerá quando ocorrer o decurso do prazo de 30 dias de pagamento após a suspensão regular e ininterrupta do fornecimento de energia elétrica conforme Art. 140 § 1º da REN nº 1080/2021

FATURAS EM ABERTO

Competência	Valor	Vencimento
12/2023	15,9	08/01/2024
11/2023	45,9	08/12/2023
10/2023	50,73	08/11/2023
09/2023	37,73	05/10/2023



UNID CONS 71221-3 VENCIMENTO 02/02/2024 TOTAL A PAGAR 42,21 COMPETÊNCIA JAN/2024

838000000000-9 42210090000-0 10030530548-4 00712210124-0



Pague com PIX